

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

DELIBERAÇÃO 002/2013
CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – CICB
EM 26 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FISIOLÓGICAS – FIOLOGIA ANIMAL
COMPARADA.

O Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião ordinária do dia 26 de março de 2013, Ata nº 06/2013.

D E L I B E R A :

Art.1º Aprovar a criação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas – Fisiologia Animal Comparada

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Adalto Bianchini

PRESIDENTE DO CICB

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS –
FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA**

REGIMENTO INTERNO

O Instituto de Ciências de Biológicas face ao disposto no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, define o seguinte Regimento para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas – Fisiologia Animal Comparada (PPGCF-FAC).

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Fisiológicas: - Fisiologia Animal Comparada (PPGCF-FAC) da FURG tem por finalidade a formação de recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado na área de Ciências Fisiológicas.

Artigo 2º - O PPGCF-FAC é coordenado na forma prevista no Regimento Geral da Universidade, no Regimento Geral da Pós-Graduação e no Regimento do Instituto de Ciências Biológicas.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE**

Artigo 3º - O corpo docente do PPGCF-FAC é constituído por docentes doutores aprovados pela Coordenação e que atendam às exigências da legislação vigente.

Artigo 4º - Os docentes do PPGCF-FAC serão classificados pela Coordenação como: permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme legislação vigente.

§1º - Todos os professores do corpo docente do PPGCF-FAC deverão oferecer e ministrar regularmente (no mínimo a cada dois anos) disciplina(s), conforme grade anual elaborada pela Coordenação.

§2º - Os docentes permanentes deverão orientar regularmente trabalhos de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, sem ficar com interstício superior a 2 (dois) anos sem orientar, e ter publicado, em média, pelo menos 1 (hum) artigo por ano em revistas que atendam as exigências de qualidade enunciadas pela CAPES na área de Ciências Biológicas II, nos últimos 3 (três) anos.

§3º - Deixará de integrar o corpo docente permanente o professor que não realizar as atividades previstas neste Artigo.

§4º - O docente colaborador poderá ser classificado como permanente quando tiver um desempenho compatível com as exigências estabelecidas neste Artigo e atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Artigo 5º - O corpo discente do PPGCF-FAC é constituído pelos candidatos aprovados em processos de seleção e matriculados em disciplina(s) do curso.

§1º - Deixará de integrar o corpo discente, o estudante de mestrado que:

- a. obtiver, em qualquer semestre, média aritmética inferior ao equivalente ao conceito B;
- b. obtiver 2 (duas) reprovações;
- c. afastar-se de suas atividades no Programa por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, sem a anuência do Orientador;
- d. não entregar o seu projeto de Dissertação à Coordenação do Curso, conforme definido no Artigo 29 deste Regimento;
- e. não obtiver aprovação no seu projeto de Dissertação, conforme definido no Artigo 29 deste Regimento;
- f. for reprovado em sua defesa de Dissertação;
- g. não entregar à Coordenação do Curso, a versão final da Dissertação aprovada na defesa, com as devidas sugestões da Banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da defesa.

§2º - Deixará de integrar o corpo discente, o estudante de doutorado que:

- a. obtiver, em qualquer semestre, média aritmética inferior ao equivalente ao conceito B;
- b. obtiver 2 (duas) reprovações;
- c. afastar-se de suas atividades no Programa por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, sem a anuência do Orientador;
- d. não entregar o seu projeto de Tese à Coordenação do Curso, no prazo estabelecido no Artigo 29 deste Regimento;
- e. não obtiver aprovação no seu projeto de Tese, conforme definido no Artigo 29 deste Regimento;

- f. for reprovado(a) por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação,
- g. for reprovado em sua defesa de Tese;
- h. não entregar à Coordenação do Curso, a versão final da Tese aprovada na defesa, com as devidas sugestões da Banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da defesa.

Artigo 6º - As atividades dos discentes do PPGCF-FAC são previstas para regime de tempo integral.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Artigo 7º – A orientação de Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado será feita por docentes do PPGCF-FAC.

Parágrafo Único - Para orientar uma Tese de Doutorado o docente deverá ter concluído a orientação de, pelo menos, uma Dissertação de Mestrado. O número de orientações por docente será definido conforme decisão da Coordenação do Curso.

Artigo 8º - A indicação do orientador por parte de cada um dos estudantes deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da primeira matrícula.

Artigo 9º - No impedimento definitivo do orientador escolhido, a Coordenação do Curso deverá indicar um novo orientador, ouvindo o discente e o docente envolvidos.

Artigo 10 - A desistência de orientação por parte do orientador ou orientado poderá, a critério da Coordenação, implicar na elaboração de um novo projeto de Dissertação ou Tese no âmbito da linha de pesquisa do novo orientador.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma, haverá qualquer modificação no prazo máximo de conclusão do curso previsto no Artigo 34 deste Regimento.

CAPÍTULO V DA CO-ORIENTAÇÃO

Artigo 11 - Poderá participar como co-orientador de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, professor ou pesquisador que possua título de doutor e reconhecida experiência científica na área do respectivo projeto.

Artigo 12 - A co-orientação será aceita e reconhecida pela Coordenação do Curso, após apresentação de documentação comprobatória do convite

formalizado pelo orientador e do aceite do co-orientador, no momento da defesa do projeto junto à Coordenação.

Parágrafo Único - Para professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do PPGCF-FAC, o *Curriculum Vitae* (formato Lattes) do co-orientador será analisado e sujeito a aprovação da Coordenação.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ACADÊMICA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 13 - A Coordenação do PPGCF-FAC será assessorada por uma Comissão Acadêmica (CA-FAC) composta por 4 (quatro) docentes, por 1 (hum) representante discente e por 1 (hum) representante técnico administrativo em educação do ICB eleitos por seus respectivos pares. São membros natos da Comissão Acadêmica, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGCF-FAC.

§1º - Podem ser eleitos para comporem a CA-FAC, os docentes permanentes ou colaboradores do PPGCF-FAC.

§2º - A CA-FAC é presidida pelo Coordenador do Curso, escolhido conforme legislação vigente.

Artigo 14 - As reuniões da CA-FAC serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º - As decisões da CA-FAC serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo as que exijam quorum especial, conforme legislação vigente na FURG.

§2º - Em caso de empate, o Coordenador do Curso terá o voto de minerva.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Artigo 15 - A admissão no PPGCF-FAC dar-se-á mediante processo seletivo a ser realizado por uma Comissão de Seleção ou pela CA-FAC no caso de seleção específica.

Artigo 16 - A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) docentes do Programa, escolhidos pela Coordenação, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Na primeira substituição poderão ser renovados 2/3 (dois terços) da Comissão de Seleção e, nas consecutivas, todos os que tiverem cumprido seus mandatos.

Artigo 17 - Serão admitidos no PPGCF-FAC os candidatos selecionados pela Comissão de Seleção que sejam portadores de diploma de Curso Superior para ingresso no Mestrado e portadores de diploma de Mestrado para ingresso no Doutorado.

§1º - Excepcionalmente, o (a) candidato (a) ao ingresso no Doutorado poderá solicitar à Coordenação a dispensa do título de Mestre.

§2º - Os diplomas obtidos em Instituições estrangeiras deverão estar reconhecidos de acordo com a legislação vigente.

§3º - O discente de Mestrado do PPGCF-FAC poderá solicitar a Coordenação sua progressão para o Doutorado, sem defesa da Dissertação de Mestrado e sem garantia de Bolsa. A solicitação será analisada pela CA-FAC levando-se em consideração os seguintes critérios:

- a. análise do *Curriculum Vitae* e do Histórico escolar. Será considerado apto a efetuar a mudança de nível neste critério o candidato que tiver rendimento mínimo nas disciplinas cursadas de 70% com conceito A e não ter recebido conceito C;
- b. carta do orientador solicitando e justificando o pedido de progressão;
- c. ter, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 18 (dezoito) meses de período cumprido no mestrado;
- d. ter, no mínimo, um artigo submetido;
- e. memorial, apresentação e arguição dos resultados obtidos até o momento da solicitação da progressão para a Coordenação;
- f. apresentação do projeto de Tese de Doutorado.

§4º - O discente de Mestrado do PPGCF-FAC poderá solicitar à Coordenação sua progressão para o Doutorado, fora do período regular de seleção, sem garantia de Bolsa, com prévia defesa e aprovação da Dissertação de Mestrado. A solicitação será analisada pela CA-FAC levando-se em consideração os seguintes critérios:

- a. análise do *Curriculum Vitae* e do Histórico Escolar. Será considerado apto para efetuar a mudança de nível neste critério o candidato que tiver rendimento mínimo nas disciplinas cursadas de 70% com conceito A e não ter recebido conceito C;
- b. carta do orientador solicitando e justificando o pedido de mudança de nível;
- c. ter, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo 18 (dezoito) meses de período cumprido no mestrado.

§5º - O discente de Mestrado do PPGCF-FAC poderá solicitar à Coordenação sua progressão para o Doutorado, com prévia defesa e aprovação da Dissertação e, com garantia de bolsa, uma vez atendidas as exigências legais superiores vigentes.

Artigo 18 - O discente selecionado terá seu ingresso no Programa assegurado por até um semestre após o período de sua seleção.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado para candidatos estrangeiros não residentes no país que estejam com solicitação de bolsas de estudo em tramitação.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 19 - Os candidatos aprovados poderão ser beneficiados com bolsas de estudo concedidas ao curso, atendendo as normas estabelecidas pelas entidades concedentes e segundo os critérios propostos por uma comissão específica e aprovados pela comissão acadêmica, conforme a Norma Complementar relativa à concessão de bolsas, que tratará da distribuição anual das bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas ao Programa.

CAPÍTULO IX DAS DISCIPLINAS

Artigo 20 - As disciplinas do PPGCF-FAC, obrigatórias e optativas, são semestrais, sendo preferencialmente oferecidas em regime intensivo.

Artigo 21 - O oferecimento de disciplinas será solicitado aos docentes pela Coordenação do Curso, com base em programação anual estabelecida.

Artigo 22 - Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais poderão ser ministradas por doutores da FURG ou de outras Instituições do Brasil ou do exterior, devendo as propostas da oferta de disciplinas ser encaminhadas à Coordenação.

Artigo 23 - O discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* no Brasil ou no exterior mediante comprovação.

Parágrafo Único - O comprovante a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser fornecido pela Instituição onde os créditos foram obtidos e devem conter:

- a. nome da disciplina;
- b. conceito ou nota obtida;
- c. carga horária total;
- d. conteúdo programático;
- e. data em que a mesma foi cursada.

Artigo 24 - É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, conforme legislação vigente.

§1º - O trancamento da disciplina deve, em qualquer caso, ser solicitado antes de transcorridos 25% da carga horária total da mesma.

§2º - São permitidos no máximo 2 (dois) trancamentos durante todo o período de realização do curso.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Artigo 25 - A avaliação dos discentes nas disciplinas fica a critério dos docentes responsáveis pelas mesmas, seguindo as normas vigentes na Universidade.

Artigo 26 - O discente não poderá cursar, em disciplinas regulares, mais de 20 (vinte) créditos por semestre.

Artigo 27 - O discente deverá perfazer um mínimo de 30 (trinta) créditos para o Mestrado e 40 (quarenta) créditos para o Doutorado, com média final não inferior ao equivalente ao conceito B, para poder defender sua Dissertação e/ou Tese.

§1º - A Coordenação determina que o número mínimo de créditos em disciplinas optativas no PPGCF-FAC é de 6 (seis) e 10 (dez) créditos para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§2º - Todos os discentes de Mestrado deverão, em cada semestre, estar matriculados na disciplina "Tese de Mestrado", com direito a 2 (dois) créditos, que serão integralizados no momento da defesa da Dissertação.

§3º - Todos os discentes de Doutorado deverão, em cada semestre, estar matriculados na disciplina "Tese de Doutorado", com direito a 5 (cinco) créditos, que serão integralizados no momento da defesa da Tese.

§4º - Serão concedidos 2 (dois) créditos por estágio docência em cada curso de Mestrado e Doutorado, conforme os critérios estabelecidos em Norma Complementar específica.

§5º - Serão concedidos até 7 (sete) créditos por atividades complementares desenvolvidas em cada curso de Mestrado e Doutorado, conforme os critérios estabelecidos em Norma Complementar específica.

Artigo 28 - A validade dos créditos computados no curso é de 2,5 (dois e meio) anos para os discentes de mestrado e de 4,5 (quatro e meio) para os discentes de doutorado, a contar da data da primeira matrícula.

CAPÍTULO XI DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 29 - O discente de Mestrado ou Doutorado deverá submeter seu projeto de Dissertação ou Tese à Coordenação num prazo máximo de 4 (quatro) ou 6 (seis) meses após a data da primeira matrícula, respectivamente, conforme definido em norma complementar específica.

§1º - O projeto de Dissertação ou Tese será apresentado oralmente à CA-FAC, ocasião em que sua viabilidade deve ser demonstrada.

§2º - Em caso de não aprovação do projeto em sua primeira apresentação, o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega e apresentação da nova versão do projeto à Coordenação.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DO DOUTORANDO

Artigo 30 - Para a obtenção do grau de Doutor, o discente deverá ter aprovado 2 (dois) relatórios anuais, a partir do segundo ano de curso, sobre o desenvolvimento da sua tese.

Parágrafo Único - O acompanhamento do desempenho do doutorando seguirá os critérios estabelecidos por Norma Complementar específica.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 31 - Para a obtenção do grau de Doutor é exigido que o discente seja aprovado no exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de conhecimentos do candidato na área de Fisiologia Animal Comparada, bem como a sua capacidade crítica.

Artigo 32 - O discente de Doutorado deverá prestar seu exame de qualificação, até no máximo 32 (trinta e dois) meses após a data da primeira matrícula no Programa.

§1º - O discente que não realizar o exame de qualificação no prazo estabelecido no *caput* deste Artigo será considerado reprovado.

§2º - O exame de qualificação seguirá os critérios estabelecidos por Norma Complementar específica.

CAPÍTULO XIV DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 33 - Cumpridas as exigências previstas neste Regimento, assim como, os critérios estabelecidos em Normas Complementares específicas, e mediante parecer favorável do orientador, o estudante poderá candidatar-se à defesa da Dissertação ou Tese.

Artigo 34 – As Dissertações ou Teses deverão ser defendidas publicamente até no máximo 30 (trinta) meses ou 54 (cinquenta e quatro) meses após a primeira matrícula, respectivamente, frente a uma Comissão Examinadora composta de no mínimo 3 (três) membros para as Dissertações de Mestrado e 5 (cinco) membros para as Teses de Doutorado.

§1º - O orientador é membro nato e Presidente da Comissão Examinadora a que se refere o *caput* deste Artigo.

§2º - Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora deverá ser oriundo de outra Instituição e externo ao Programa.

§3º - A composição da Comissão Examinadora deverá ser sugerida à Coordenação pelo orientador no momento da entrega da Dissertação ou Tese a ser defendida.

§4º - A participação de membros externos em Comissão Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese deverá ser aprovada pela Coordenação, com base no *Curriculum Vitae* (versão Lattes) do professor ou pesquisador.

Artigo 35 - A Dissertação ou Tese deverá ser entregue à Secretaria do PPGCF-FAC com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para defesa.

Artigo 36 - A defesa de Dissertação ou Tese é ato público, constituído pela apresentação do trabalho de tese e de arguição pela Comissão Examinadora.

Artigo 37 - A Dissertação ou Tese, e sua defesa, serão avaliadas pela Comissão Examinadora, em reunião especial, com a homologação do Coordenador do Curso.

Parágrafo Único - Na avaliação da Dissertação ou Tese e das defesas deverão ser considerados os seguintes itens:

- a. qualidade e relevância científica dos resultados e texto da Dissertação ou Tese, incluindo aspectos de estilo e formato;
- b. a apresentação, nos aspectos didáticos, bem como, a capacidade de ressaltar os principais aspectos e resultados do trabalho realizado, num prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos;

c. a capacidade de argumentar objetivamente sobre questões levantadas pelos membros da Comissão Examinadora e de demonstrar conhecimento na área em que foi desenvolvido o trabalho de Dissertação ou Tese.

Artigo 38 - Após a defesa da Dissertação ou Tese e arguição do candidato, a Comissão Examinadora considerará o candidato APROVADO ou REPROVADO.

Parágrafo Único - No caso de reprovação, o estudante será automaticamente desligado do PPGCF-FAC.

Artigo 39 - O discente que tiver sido aprovado na defesa de Dissertação ou Tese terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar a versão final da dissertação ou tese à Secretaria do PPGCF-FAC.

§1º - Alterações na Dissertação ou Tese propostas pela Comissão Examinadora poderão constar na Ata de defesa da Dissertação ou Tese, sendo que estas deverão obrigatoriamente ser efetuadas pelo discente no momento da elaboração da versão final da Dissertação ou Tese.

§2º - As sugestões e alterações encaminhadas pela Comissão Examinadora que não constarem na Ata de defesa da Dissertação ou Tese, poderão, a critério do orientador e do discente, ser incorporadas na versão final da Dissertação ou Tese.

§3º - Deverá ser entregue à Secretaria do PPGCF-FAC 1 (uma), cópia impressa e 1 (uma) versão digital da versão final da Dissertação ou Tese.

Artigo 40 - A emissão do título de Mestre ou Doutor somente poderá ser solicitada após o cumprimento do estabelecido no Artigo 39 e da comprovação dos seguintes pontos.

§1º - Ter submetido pelo menos um artigo científico para revistas científicas com reconhecida relevância para a área de atuação do PPGCF-FAC para receber o título de Mestre.

§2º - Ter, no mínimo, um artigo científico aceito para publicação e um submetido em revista científica com reconhecida relevância para a área de atuação do PPGCF-FAC para receber o título de Doutor.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

Artigo 42 – Este Regimento Interno do PPGCF-FAC entra em vigor na presente data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 26 de março de 2013.

ADALTO BIANCHINI
DIRETOR